# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 400/2026

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14577/2017/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2219057 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE |
| **JURISDICIONADO** | : DONATO LOPES DA SILVA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**RECURSO. REFIC - II. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o Recurso Ordinário, em face da Decisão Singular DSG - G.FEK - 6452/2022 (pç. 10), lançada aos autos TC/14577/2017, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa, peça 22 dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIC - II instituído pela Lei 6.455, de 21 de julho de 2025.

Por conseguinte, nos termos do art. 7º, I, da Lei Estadual 6455, de 21 de julho de 2025[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (pç. 9).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento do MPC, **DECIDO** por**:**

[1] Art. 7º A adesão do jurisdicionado devedor ao REFIC-II constitui confissão irretratável da multa e o fato gerador da sanção e importa:
I – desistência de qualquer meio de impugnação, de recurso, de pedido de revisão ou de pedido de rescisão pendente no Tribunal de Contas;

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do art. 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 14, § 1º, I e II, da Resolução TCE/MS 252, de 20 de agosto de 2025 e art. 7º, I, da Lei Estadual 6.455, de 21 de julho de 2025;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

III. **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2026.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ASS